

DIÁRIO MUNICÍPIO DE



OFICIAL GLICÉRIO / SP

Glicério/SP - Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição: 1538

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
PROCESSO SELETIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
AVISO DE LICITAÇÃO	4
EXTRATOS	4
TERMO DE CONTRATO	5
PODER LEGISLATIVO	14
DECRETO	14



Glicério/SP - Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição: 1538



MUNICÍPIO DE
GLICÉRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO 2025-2028

Glicério, 16 de outubro de 2026.

Prezado Senhor:

O MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.441.475/0001-99, com sede na Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320, CEP 16270-013, na Cidade de Glicério, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HAIRTON KELSINE CARVALHO OLIVEIRA**, **CONVOCA, ADRIANO DOS SANTOS GONÇALVES, a comparecer em 3 (três) dias úteis**, para assumir o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, função esta que foi aprovado em 01º lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, **por tempo determinado**, conforme previsto em Edital.

Caso não compareça após o prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao dia da convocação, implicará em desistência expressa.

Atenciosamente,

HAIRTON KELSINE
CARVALHO
OLIVEIRA:35290878823

Assinado de forma digital por
HAIRTON KELSINE CARVALHO
OLIVEIRA:35290878823
Dados: 2026.10.16 08:16:30
-03'00'

HAIRTON KELSINE CARVALHO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo Senhor
Adriano dos Santos Gonçalves
Rua São Pedro, nº 38
Bairro Jardim São Matheus – Rinópolis/SP



Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"
Rua: Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro | CEP: 16270-013
www.glicerio.sp.gov.br | comunicacao@glicerio.sp.gov.br
(18) 36479900 | CNPJ: 44.441.475/0001-99



Glicério/SP - Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição: 1538



MUNICÍPIO DE
GLICÉRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO 2025-2028

Glicério, 16 de outubro de 2026.

Prezado Senhor:

O MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.441.475/0001-99, com sede na Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320, CEP 16270-013, na Cidade de Glicério, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HAIRTON KELSINE CARVALHO OLIVEIRA**, **CONVOCA, KLARA IZABEL MENDES, a comparecer em 3 (três) dias úteis**, para assumir o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, função esta que foi aprovada em 02º lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, **por tempo determinado**, conforme previsto em Edital.

Caso não compareça após o prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao dia da convocação, implicará em desistência expressa.

Atenciosamente,

HAIRTON KELSINE
CARVALHO

OLIVEIRA:35290878823

Assinado de forma digital por
HAIRTON KELSINE CARVALHO
OLIVEIRA:35290878823
Dados: 2026.10.16 08:21:04
-03'00'

HAIRTON KELSINE CARVALHO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilma Senhora

Klara Izabel Mendes

Rua Benedito Rodrigues, nº 84

Conjunto habitacional Olvandar Pereira Pinto– GlicérioSP



Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"
Rua: Prefeito Fuad Eid, nº 320 – Centro | CEP: 16270-013
www.glicerio.sp.gov.br | comunicacao@glicerio.sp.gov.br
(18) 36479900 | CNPJ: 44.441.475/0001-99



Glicério/SP - Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição: 1538



MUNICÍPIO DE
GLICÉRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO 2025-2028

Glicério, 16 de outubro de 2026.

Prezado Senhor:

O **MUNICÍPIO DE GLICÉRIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.441.475/0001-99, com sede na Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320, CEP 16270-013, na Cidade de Glicério, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HAIRTON KELSINE CARVALHO OLIVEIRA**, **CONVOCA, FELIPE WILIAN ANTONIO FARIA, a comparecer em 3 (três) dias úteis**, para assumir o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, função esta que foi aprovado em 03º lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, **por tempo determinado**, conforme previsto em Edital.

Caso não compareça após o prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao dia da convocação, implicará em desistência expressa.

Atenciosamente,

**HAIRTON KELSINE
CARVALHO
OLIVEIRA:35290878823**

Assinado de forma digital por
HAIRTON KELSINE CARVALHO
OLIVEIRA:35290878823
Dados: 2026.10.16 08:19:21
-03'00'

**HAIRTON KELSINE CARVALHO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Ilmo Senhor

Felipe Wilian Antonio Faria

Rua Laércio Scardovelli, nº 53

Conjunto habitacional Prefeito Mauro Castilho – Glicério/SP



Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"
Rua: Prefeito Fuad Eid, nº 320 – Centro | CEP: 16270-013
www.glicerio.sp.gov.br | comunicacao@glicerio.sp.gov.br
(18) 36479900 | CNPJ: 44.441.475/0001-99



Glicério/SP - Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição: 1538

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2.026 (REGISTRO DE PREÇOS)

AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2.026
(REGISTRO DE PREÇOS)**

Encontra-se aberto no Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Glicério-SP o **PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2.026**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando registrar preços para eventual e futura locação de equipamentos e contratação de serviços necessários para a realização das festividades municipais, pré-agendadas em calendário único da Administração Municipal, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital, que será regido pela Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 04/11/2026, às 8h30min.

O EDITAL COMPLETO ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO (www.glicerio.sp.gov.br), também de 2ª a 6ª feira, das 9h às 11h e das 13h às 16h, na Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320, na cidade de Glicério/SP. Outras informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo Telefone (18) 3647-9900, ou pelo endereço de e-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de Glicério, 16 de outubro de 2.026.

HAIRTON KELSINE CARVALHO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO 28/2021

Termo Aditivo 05 - Contrato: 26/2021 – Licitação: Pregão Presencial nº 28/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO – CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ (MF) 12.039.966/0001-11, OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota da Prefeitura do Município de Glicério/SP, conforme demais especificações descritas no Anexo I, parte integrante do Edital, de comum acordo e com fundamento no artigo 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, resolvem prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, podendo ser rescindido antecipadamente pela contratante, passando o vencimento para o dia 18/10/2027. Assinatura: 15/10/2026. Hairton Kelsine Carvalho Oliveira – Prefeitura Municipal. Publicado.



Glicério/SP - Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição: 1538



Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo
Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone (018) 3647.9900-CEP 16270-013- Glicério-SP
CNPJ 44.441.475/0001-99

TERMO DE CONTRATO Nº 46/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026 - Art. 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021
PROCESSO Nº 1883/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO E A EMPRESA EGATI ENGENHARIA, TECNOLOGIA E NEGÓCIOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO**, com sede à Rua Prefeito Fuad Eid nº 320, CNPJ. 44.441.475/0001-99, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, o Sr. **HAIRTON KELSINE CARVALHO OLIVEIRA**, assistido pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **GUILHERME BERNARDES CORTEZ**, e de outro lado a empresa **EGATI ENGENHARIA, TECNOLOGIA E NEGÓCIOS LTDA**, CNPJ 08.104.120/0001-40, estabelecida na Av. Nilo Noronha, nº 315, Bairro Vila Clelia, na cidade de Lins – SP, neste ato representado pelo Sr. **ENALDO PIRES MONTANHA**, CPF 054.058.258-16 e RG: 16.439.309 de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021, pelo Sr. Prefeito Municipal, celebram entre si, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o qual se regerá pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de atualização Cadastral Imobiliária em áreas de expansão urbana (condomínio de ranchos veraneio) visando à modernização da gestão tributária, incremento da arrecadação própria e adequação da Legislação Municipal às normas constitucionais e tributárias vigentes, conforme Termo de Referência.

Parágrafo Único: constituem-se parte deste contrato, o termo de referência e a proposta da contratada que registrem a especificação dos serviços, cronogramas e compromissos entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 - Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, conforme o cronograma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIÇÃO
01	Fornecimento de Imagem Fotogramétrica	35%
02	Vetorização da Planta DWG contendo toda base cartográfica digital da área expansão urbana do município Fornecimento de Imagem - 360°	30%
03	Fornecimento de Imagem - 360° e atualização e treinamento aos usuários do SIG (Sistema de Informações Geográficas)	35%



Glicério/SP - Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição: 1538



Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone (018) 3647.9900-CEP 16270-013- Glicério-SP

CNPJ 44.441.475/0001-99

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Os serviços deverão ser executados conforme descrito no termo de referência;

3.2 – Deverá realizar as imagens aéreas de alta resolução das áreas de expansão urbana informada neste termo;

3.3 – Deverá realizar o Levantamento Fotográfico Multidirecional 360° de toda área descrita no objeto;

3.4 – Realizar o cadastramento da base cartográfica digital

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de certificação do fiscal do contrato, juntamente com a medição, comprovando a prestação dos serviços realizados para fins de liquidação, conforme dispõe o artigo 92, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, seguindo o cronograma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIÇÃO
01	Fornecimento de Imagem Fotogramétrica	35%
02	Vetorização da Planta DWG contendo toda base cartográfica digital da área expansão urbana do município Fornecimento de Imagem - 360°	30%
03	Fornecimento de Imagem - 360° e atualização e treinamento aos usuários do SIG (Sistema de Informações Geográficas)	35%

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar e;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 - O pagamento será efetuado com recursos próprios da contratante, até o dia 15 (quinze) dias do mês subsequente a prestação dos serviços.

4.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.



Glicério/SP - Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição: 1538



Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 - Fone (018) 3647.9900 - CEP 16270-013 - Glicério-SP

CNPJ 44.441.475/0001-99

4.7 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo vedado negociar seus créditos com terceiros, dúvidas e informações poderão ser encaminhadas através do e-mail: compras01@glicerio.sp.gov.br.

4.8 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.9 - Não será permitida a antecipação de pagamento anterior a execução dos serviços.

4.10 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

4.11 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

4.12 - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA: -

5.1 - **A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.**

CLÁUSULA SEXTA: DAS ORIGENS DOS RECURSOS:-

6.1 - Os serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade Executora: 02.02.00 Secretaria de Administração e Finanças

Funcional Programática: 04.122.0004-2.005 Atividades Administrativas e Financeiras

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: 0036

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Será obrigação da contratada o cumprimento dos serviços descrito nesse termo, em complemento será suas obrigações:

7.1- Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

7.2- Executar os serviços no prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

7.3- Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.4- Manter as mesmas condições de habilitações;

7.5- Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;

7.6- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido;

7.7- Cumprir com todas as especificações previstas no termo que deu origem ao presente instrumento;



Glicério/SP - Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição: 1538



Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone (018) 3647.9900-CEP 16270-013- Glicério-SP

CNPJ 44.441.475/0001-99

7.8-Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da Contratante, sem que a ela se limite:

- 8.1 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante;
- 8.2 - Efetuar o pagamento à Licitante no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- 8.3 - Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no TR, Contrato e seus anexos;
- 8.4 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Licitante com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:-

9.1 – A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto neste termo ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

- a. Advertência - inciso I, quando der causa a inexecução parcial do contrato;
- b. Multa de até 10% sobre o valor total previsto no contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital ou do contrato, que não a prestação dos serviços - inciso II;
- c. Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor da contratada, caso haja atraso na assinatura do contrato, na apresentação de documentos solicitados, bem como na prestação dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).
- d. Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido às infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

9.2 –A sanção de que trata a alínea “b” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 –As sanções das alíneas “d” e “e” não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 –A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 –A sequência da rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

9.5 –A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6 –Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



Glicério/SP - Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição: 1538



Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 - Fone (018) 3647.9900 - CEP 16270-013 - Glicério-SP

CNPJ 44.441.475/0001-99

9.7 –A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8 –O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- a. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- b. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- c. Infringir qualquer cláusula deste Contrato e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- d. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste Contrato, especificações ou prazos.

9.9 –O cancelamento poderá ainda ocorrer quando houver:

- a. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

10.1 O preço pelo qual será contratado o objeto não será reajustado em sua vigência, salvo em caso de prorrogação, onde será aplicado o reajuste calculado pelo INPC apurado no período de vigência anterior do contrato.

10.2 - Em comprovando as exigências legais poderá haver acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, em até 25%, conforme disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Em decorrência do objeto o mesmo não será reequilibrado ou repactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO: DA RESCISÃO:- O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021.

11.1 - A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

11.2 - Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

11.3 - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO



Glicério/SP - Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição: 1538



Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone (018) 3647.9900 – CEP 16270-013 – Glicério-SP

CNPJ 44.441.475/0001-99

13.1 - O presente contrato terá como gestora a servidora CONCEIÇÃO APARECIDA FERRARI DE SOUZA e como fiscal a servidora SUELI DUTRA ALVES, nos termos do Artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - A ação de fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORUM

14.1 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Penápolis - SP, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes, e os casos aqui omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dela.

Glicério, 15 de outubro de 2026.

**HAIRTON KELSINE CARVALHO
OLIVEIRA**
Prefeito Municipal

**EGATIENGENHARIA, TECNOLOGIA E
NEGÓCIOS LTDA**
Contratada

Testemunhas:

**ALTAIR DE ANDRADE PIRES
GONÇALVES**
Chefe da Divisão de Licitações

ADRIANA PIRES GONÇALVES
Agente de Contratação



Glicério/SP - Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição: 1538



Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo
Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone (018) 3647.9900-CEP 16270-013- Glicério-SP
CNPJ 44.441.475/0001-99

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO**

CONTRATADO: **EGATI ENGENHARIA, TECNOLOGIA E NEGÓCIOS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **46/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de atualização Cadastral Imobiliária em áreas de expansão urbana (condomínio de ranchos veraneio) visando à modernização da gestão tributária, incremento da arrecadação própria e adequação da Legislação Municipal às normas constitucionais e tributárias vigentes, conforme Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Glicério, 15 de outubro de 2026.



Glicério/SP - Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição: 1538



Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo
Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone (018) 3647.9900-CEP 16270-013- Glicério-SP
CNPJ 44.441.475/0001-99

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hairton Kelsine Carvalho Oliveira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 352.908.788-23

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Hairton Kelsine Carvalho Oliveira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 352.908.788-23
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Hairton Kelsine Carvalho Oliveira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 352.908.788-23
Assinatura: _____

Pelo contratante:

Nome: Guilherme Bernardes Cortez
Cargo: Secretária Municipal de Administração e Finanças
CPF: 288.732.918-99
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Enaldo Pires Montanha
Cargo: Sócio Proprietário
CPF 054.058.258-16
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Hairton Kelsine Carvalho Oliveira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 352.908.788-23
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Conceição Aparecida Ferrari De Souza
Cargo: Chefe da Divisão de Compras e Contratos
CPF: 067.379.148-37
Assinatura: _____



Glicério/SP - Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição: 1538



Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – Fone (018) 3647.9900-CEP 16270-013- Glicério-SP

CNPJ 44.441.475/0001-99

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO

Nome: Sueli Dutra Alves

Cargo: Chefe da Divisão de Arrecadação

CPF: 259.845.398-02

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Glicério/SP - Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição: 1538



Câmara Municipal de Glicério

Estado de São Paulo
Av. Rui Barbosa, 151 – "Edifício Nilton Kassin Brandão" – CEP 16270-000
Fone/Fax: (18) 3647-1121 3647-1422
CNPJ 01.666.975/0001-16
www.camaradeglicerio.sp.gov.br

DECRETO Nº 04/2026

"Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Glicério, relativas ao exercício de 2024 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Glicério aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Glicério, relativas ao exercício de 2024.

Parágrafo Único – Faz parte integrante do presente Decreto o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 2º - Após a publicação do presente Decreto Legislativo, deverão ser remetidas cópias do mesmo, juntamente com o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Glicério, 16 de outubro de 2026.

**MÁRCIA CASTILHO DOS SANTOS
PRESIDENTE**



Glicério/SP - Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição: 1538



Câmara Municipal de Glicério

Estado de São Paulo
Av. Rui Barbosa, 151 – “Edifício Nilton Kassin Brandão” – CEP 16270-000
Fone/Fax: (18) 3647-1121 3647-1422
CNPJ 01.666.975/0001-16
www.camaradeglicerio.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Esta Comissão chamada a opinar sobre o **PROJETO DE DECRETO Nº 04/2026**, de iniciativa própria, o qual “Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Glicério, relativas ao Exercício de 2024 e dá outras providências”, vem exarar seu PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação legislativa em face as seguintes características:

- I. Foi apresentado na forma regimental;
- II. Sua redação está perfeita;
- III. Nada encontramos que possa impedir sua tramitação.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2026.


DANILO GONÇALVES FERRARI
Presidente


ADEMIR ALVES DE LIMA
Membro


ELAINE LUÍZA LÍRIA JUARES
Membro